



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ALTERA A LEI Nº 1.798, DE 18 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.798, de 18 de março de 1997, fica acrescida do Art. 3ºA com a seguinte redação:

“Art. 3ºA - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto de membros titulares e suplentes.

§ 1º A O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será composto da seguinte forma:

I – Um representante titular e seu suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II – Dois representantes titulares e seus suplentes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação indicados pelos órgãos de classe, por meio de assembléia específica para este fim e registrada em ata.

III – Dois representantes de pais de alunos e seus suplentes indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de reunião específica para este fim e registrada em ata.

IV – Dois representantes titulares e seus suplentes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para este fim e registrada em ata.

§ 2º Caso não existam órgão de classe conforme item II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação realizar reunião convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

§ 3º Os discentes somente poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados nos termos da legislação civil.

§ 4º Os membros do conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º É vedado a indicação de ordenador de despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser realizada por Decreto Municipal.

§ 7º Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – renúncia expressa do conselheiro.

II – por deliberação do segmento representado.

III – pelo não comparecimento às reuniões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno.

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 8º Nas situações de substituições de membros do CAE, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo para completar o tempo restante daquele que foi substituído, mantida a exigência de nomeação por Decreto.”

**Art. 2º** A Lei nº 1.798, de 18 de março de 1997, fica acrescida do Art. 4ºA com a seguinte redação:

“Art. 4ºA - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um presidente e um vice-presidente eleitos entre os membros titulares por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares em sessão plenária especialmente convocada para este fim.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 - MG

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º A escolha do presidente e do vice-presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do §1º do Art.3A desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 20 de dezembro de 2021.

  
**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal